



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2012/00030

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a)
Juiz(íza) Federal
Justiça Federal da 2ª Região

Assunto: Consultas, orientações e providências

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza),

Diante do que foi verificado nas inspeções feitas, em dezembro de 2011 e janeiro de 2012, nos estabelecimentos penais federais (Delegacias e Superintendências da Polícia Federal) localizados nesta 2ª Região, esta Corregedoria-Regional realizou consulta ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ por meio dos ofícios T2-OFI-2012/00597 e T2-OFI-2012/02249 (cópias em anexo).

Atendendo a tais consultas, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em decisão proferida nos autos do Procedimento nº 2011.02.00.000319-5 (Petição Avulsa), determinou a inativação, no Cadastro Nacional de Inspeções aos Estabelecimentos Penais - CNIEP, de todas unidades registradas nesta Justiça Federal da 2ª Região (cópia em anexo).

Desse modo, comunico à Vossa Excelência que, com a decisão proferida pelo Egrégio CNJ, não mais existe, no âmbito desta Justiça Federal da 2ª Região, a obrigatoriedade de inspeção aos estabelecimentos penais federais, na forma como determinado pela Resolução nº 47-2007, desse mesmo Conselho, ficando revogadas, via de consequência, as recomendações feitas nas disposições do Ofício-Circular nº T2-OCI-2011/00129.



Classif. documental 90.05.00.02



T2OCI201200030A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Saliento, no entanto, a subsistência das normas gerais veiculadas nos artigos 253 a 261 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, diante da futura e eventual modificação da destinação dos estabelecimentos federais registrados no CNIEP ou criação de novas unidades federais voltadas ao encarceramento de presos condenados ou provisórios, conforme ressalvado no último parágrafo da referida decisão do CNJ.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ FONTES

Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

